



Governo do Distrito Federal
Casa Civil do Distrito Federal
Unidade de Controle e Administração de Contratos
Coordenação de Acompanhamento e Controle de Contratos

Termo de Credenciamento - CACI/SUAG/UCAC/COCON

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 37/2026 SEPAN

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – CACI, inscrita no CNPJ nº 09.639.459/0001-04, com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 3º andar – Brasília/DF – CEP 70.075-900, representada por **JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO**, Subsecretário de Administração Geral, com delegação de competência prevista no art. 3º, II, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020; e da SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL – SEPAN/DF, com sede no SBN – Quadra 02 – Bloco K – Ed. Wagner – 3º Subsolo – Asa Norte – CEP 70040-020 – Brasília/DF, inscrita no CNPJ nº 58.440.929/0001-11, representada por **LEONARDO ARAÚJO EMERICK**, na qualidade de Secretário Extraordinário de Proteção Animal do Distrito Federal - Substituto, conforme Decreto de 29 de setembro de 2025, doravante denominadas, em conjunto, CREDENCIANTES; e, de outro lado, a empresa **CLINICA VETERINARIA POPULAR DE CEILANDIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **42.480.739/0001-98**, com sede na QNN 2, Conjunto B, Lote 4 - Ceilândia, Brasília/DF - CEP: 72.220-022, representada por **RODRIGO SANTIAGO DOS REIS SOUZA**, identidade nº 5324122 SSP/GO e CPF nº 027.824.071-20, doravante denominada CREDENCIADA, tendo em vista o que consta no Processo nº **04045-00000315/2026-01** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo de credenciamento**, decorrente do Edital de Chamamento Público Nº 001/2025 - SEPAN/DF, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto formalizar a habilitação da pessoa jurídica acima identificada para prestação de **serviços de castração cirúrgica e implantação de microchip de identificação eletrônica em cães e gatos**, de ambos os sexos e de diversos portes, no âmbito do Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos do Distrito Federal.

1.2. Os serviços compreendem os seguintes itens, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência:

Item	Código PCA	Código BR	Especificação	Unidade	Quantidade Operacional Anual
1	37060	30193	Serviço de castração de caninas (ovariohisterectomia), incluindo anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	1.400
2	37055	30193	Serviço de castração de caninos (orquiectomia), incluindo anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	1.400
3	37059	30193	Serviço de castração de felinas (ovariohisterectomia), incluindo anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	1.400

Item	Código PCA	Código BR	Especificação	Unidade	Quantidade Operacional Anual
4	37054	30193	Serviço de castração de felinos (orquiectomia), incluindo anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	1.400
5	37049	30194	Hemograma Completo - Triagem de cães e gatos para pré-operatório	SERVIÇO	5760
6	39316	30201	Anestesia Inalatória para manutenção do paciente durante os procedimentos cirúrgicos	SERVIÇO	2.880

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MOTIVAÇÃO

2.1. O presente credenciamento fundamenta-se no **art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que autoriza a Administração Pública a realizar contratação direta mediante procedimento de credenciamento quando caracterizada a inviabilidade de competição e a necessidade de contratação de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos.

2.2. O credenciamento observa o disposto no **Decreto Distrital nº 44.330/2023**, especialmente os arts. 149 a 166, que regulamentam os procedimentos auxiliares de contratação no âmbito do Distrito Federal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. O CREDENCIADO atendeu integralmente aos requisitos de habilitação estabelecidos no Edital de Credenciamento, tendo comprovado **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação**

3.2. O CREDENCIADO declara, sob as penas da lei, que:

- a) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz;
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social;
- c) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Conhece e concorda com todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

3.3. O CREDENCIADO compromete-se a manter, durante toda a vigência deste Termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de descredenciamento.

4. CLÁUSULA QUARTA - PROCEDIMENTO E VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos mediante termo aditivo, desde que mantidas as condições de habilitação e demonstrado o interesse da Administração e do CREDENCIADO.

4.2. A vigência do Termo de Credenciamento não se confunde com a vigência dos contratos de convocação que venham a ser firmados para execução específica de serviços, os quais terão prazos

próprios estabelecidos conforme a natureza da prestação (continuada ou por escopo).

4.3. A prestação efetiva dos serviços pelo CREDENCIADO ocorrerá mediante convocação formal da Administração, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), conforme necessidade, disponibilidade orçamentária e financeira.

4.4. As convocações indicarão:

- a) Modo de prestação do serviço (continuado ou por escopo);
- b) Quantidade estimada de procedimentos por espécie e sexo;
- c) Região Administrativa ou conjunto de Regiões Administrativas abrangidas;
- d) Prazo para manifestação de interesse pelos credenciados;
- e) Demais condições específicas aplicáveis.

4.5. O CREDENCIADO manifestará interesse em participar de cada convocação específica no prazo estabelecido, não superior a 5 (cinco) dias úteis, mediante formulário padronizado encaminhado ao endereço eletrônico indicado.

4.6. O resultado da distribuição será publicado no DODF e no sítio eletrônico da SEPAN/DF, indicando o prazo para assinatura do Contrato de Convocação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações do credenciado contratado:

- I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
- II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, e apresentar novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
- VII - manter disciplina nos locais de prestação dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado que apresente conduta considerada inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade

contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - observar o estrito atendimento dos valores do órgão ou entidade contratante, os preceitos éticos e as boas práticas de trabalho e convivência, que devem nortear todas as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

5.2. São obrigações do contratante:

I - acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento;

III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

VI - efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 6.1.7.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.7.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 6.2.1. advertência;
- 6.2.2. multa;
- 6.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e

contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciado que deixar de cumprir as exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração, será descredenciado, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. O presente Termo de Credenciamento poderá ser extinto no término do prazo de vigência sem renovação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente termo.

8.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Pela Casa Civil,

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

Subsecretário de Administração Geral

Pela Secretaria de Proteção Animal do Distrito Federal - SEPAN/DF,

LEONARDO ARAÚJO EMERICK

Secretário Extraordinário de Proteção Animal do Distrito Federal - Substituto

Pela Credenciada,

RODRIGO SANTIAGO DOS REIS SOUZA

Representante legal da empresa

CLINICA VETERINARIA POPULAR DE CEILANDIA LTDA



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO SANTIAGO DOS REIS SOUZA, Usuário Externo**, em 11/06/2026, às 12:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO - Matr.0174702-9, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 11/06/2026, às 18:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO ARAÚJO EMERICK - Matr.1726897-4, Secretário(a) Extraordinário(a) de Proteção Animal substituto(a)**, em 11/06/2026, às 18:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **204953627** código CRC= **14731952**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, 3º Andar. - Bairro Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70.075-900 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.casacivil.df.gov.br

04045-00000315/2026-01

Doc. SEI/GDF 204953627